

## MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2401.01/2022-CP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, TIPO I, LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS E CAUASSÚ, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**RECORRENTE: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.346.772/0001-12, com sede social na Rua Sub-Estação, nº 25, bairro Régis Diniz, Tianguá - CE, CEP 62.322-468.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com base no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

### 2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a decisão da sua inabilitação na Concorrência Pública Nº 2401.01/2022-CP, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, conforme os trâmites legais, que neste momento, esta Administração manifesta-se.

A inabilitação da recorrente pautou-se no descumprimento dos itens 3.3.2 do edital, especificadamente pelo não atendimento do item de relevância "LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO -VÃO ACIMA DE 4,01" descritos abaixo:

#### **3.3.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL**

Comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cuja(s)

parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PE1-4 - P/ PAREDE	m <sup>2</sup>	553,19
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19) cm C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10 cm (1:2:8)	m <sup>2</sup>	537,99
EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA	m <sup>2</sup>	553,19
LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO -VÃO ACIMA DE 4,01	m <sup>2</sup>	189,41

De acordo com o parecer técnico da engenharia deste município, a recorrente não demonstrou, por meio de atestados de capacidade técnica ou certidões, a sua capacidade técnico-operacional para o item de relevância "LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO -VÃO ACIMA DE 4,01", sendo, portanto, inabilitada por essa razão.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, TIPO I, LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS E CAUASSÚ, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2401.01/2022-CP

CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30X30CM (900CM <sup>2</sup> ) - PEI-5/PE1-4 - P/ PAREDE - 553,19 m <sup>2</sup>	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19)CM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10CM (1:2:8) - 537,99 m <sup>2</sup>	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA - 553,19 m <sup>2</sup>	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO -VÃO ACIMA DE 4,01 - 189,41 m <sup>2</sup>
APÓLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	OK	OK	OK	OK
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	OK	OK	OK	OK
MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO-EIRELI	OK	OK	NÃO	OK
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	OK	OK	OK	NÃO
RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	OK	OK	OK	OK
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	OK	OK	OK	OK
CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME	OK	OK	OK	NÃO
F. J. CONSTRUTORA EIRELI	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CENPEL - CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	OK	OK	OK	NÃO
RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI	OK	OK	OK	NÃO
PMG CONSTRUÇÃO LTDA	OK	OK	OK	OK
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS	OK	OK	OK	OK

**EMPRESAS APROVADAS**

APÓLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
PMG CONSTRUÇÃO LTDA  
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS

**EMPRESAS REPROVADAS**

MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO-EIRELI  
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME  
CENPEL - CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI  
F. J. CONSTRUTORA EIRELI

*Augusto Rocha*  
Augusto César de Moura Rocha  
Engenheiro Civil  
CREA 358741CE

SETOR DE LICITAÇÕES  
DATA: 15/03/2022  
RA: 11/02/22  
SIGNATURA

Todavia, em suas razões recursais, a referida empresa alega que a inabilitação foi injusta e desarrazoada porque afirma ter apresentado todos os documentos comprobatórios para o atendimento dos requisitos de habilitação no certame.

No que tange ao item de relevância, que ensejou a sua inabilitação, a recorrente aduz, em suas razões recursais, que apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Meruoca, cujo especificamente o serviço prestado de "*LAJE-PRÉ MOLDADO INCLUSIVE ESCORAMENTO, CONCRETO E ARMADURA COMPLEMENTAR – M<sup>2</sup> - 303,42*" seria suficiente para endossar o atendimento do item de relevância declarado omissa, pois ainda que não idêntico considera-o similar.

Logo, em observância do princípio da instrumentalidade e atenção ao excesso de formalismo, acusa a comissão de licitação por ser displicente em não atentar a este documento que lhe garantiria o direito de ser habilitada.

Então, de acordo com esses argumentos, a recorrente solicita o reconhecimento da sua habilitação.

Logo, sendo este o breve resumo da causa, passamos, agora, à análise do mérito.

### 3. DO MÉRITO

Pelo caráter devolutivo que o recurso administrativo detém, reanalisamos os documentos habilitatórios da recorrente, em especial os seus documentos de qualificação técnica, e vimos que constitui em verdade as afirmações apresentadas pela recorrente, pois, de fato, comprovou-se, por similaridade, que o item "*LAJE-PRÉ MOLDADO INCLUSIVE ESCORAMENTO, CONCRETO E ARMADURA COMPLEMENTAR – M<sup>2</sup> - 303,42*" demonstrado pelo Atestado de Capacidade Técnica de Meruoca atende ao requisito de relevância anteriormente declarado descumprido.

Deste modo, reconhece-se a empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI** como empresa devidamente habilitada neste certame.

Por fim, nada a mais a ser analisado ou comentado, passamos a decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.561/0001-50, devido a insatisfação quanto à decisão que a inabilitou na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2401.01/2022-CP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista que, após a reanálise dos documentos habilitatórios da recorrente, reconhece-se o atendimento da pecha apontada inicialmente.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 6 DE ABRIL DE 2022.



---

TIAGO FONTELES SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú